

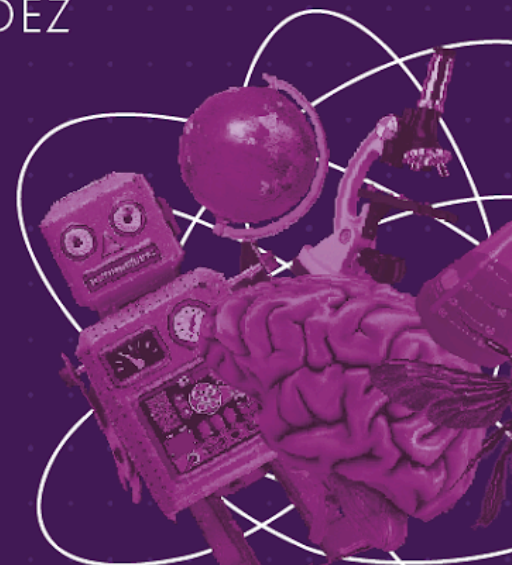
**IDENTIFICAÇÃO DOS
PARÂMETROS UTILIZADOS PELAS
CORTES INTERNACIONAIS PARA
O RECONHECIMENTO DO
ELEMENTO SUBJETIVO
ESSENCIAL À
TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE
GENOCÍDIO**

Professor orientador: Nitish Monebhurrn

Alunas: Elisa Borges das Neves Guimarães e
Fernanda Teixeira de Andrade

PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIC/CEUB

RELATÓRIOS DE PESQUISA
VOLUME 10 Nº 1- JAN/DEZ
2024



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**ELISA BORGES DAS NEVES GUIMARÃES
FERNANDA TEIXEIRA DE ANDRADE**

**IDENTIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PELAS CORTES
INTERNACIONAIS PARA O RECONHECIMENTO DO ELEMENTO SUBJETIVO
ESSENCIAL À TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pesquisa e Extensão.

Orientação: Nitish Monebhurrin

**BRASÍLIA
2025**

RESUMO

O presente relatório tem como objetivo apresentar os resultados atingidos com a pesquisa realizada sobre a busca por critérios para a identificação do elemento da intenção no cometimento do crime de genocídio. A pesquisa, realizada no âmbito do Programa de Iniciação Científica do CEUB, examina a jurisprudência das Cortes Internacionais que já abordaram a temática prevista na Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio de 1948. Foi verificado que, embora a Convenção de 1948 defina o crime, sua aplicação enfrenta desafios significativos, especialmente na comprovação da intenção específica de destruir, no todo ou em parte, grupos nacionais, étnicos, raciais ou religiosos. Essa dificuldade compromete a uniformidade e a segurança jurídica das decisões, especialmente em contextos contemporâneos, como os conflitos entre Ucrânia e Rússia e entre Israel e Palestina. O método utilizado para a pesquisa envolveu o levantamento normativo, jurisprudencial, doutrinário e documental de casos e discussões que abordam a problemática. A análise buscou identificar os critérios utilizados para inferir a intenção genocida, observando elementos como padrões sistemáticos de violência, contextos históricos e declarações oficiais, e quais desses elementos eram aceitos como prova nos tribunais. Os resultados da pesquisa indicaram que a intenção genocida não se confunde com o dolo comum do direito penal, exigindo provas mais robustas e específicas. Frequentemente, os tribunais recorrem a indícios como políticas estatais, planos coordenados e padrões de conduta direcionados contra grupos protegidos para comprovar a presença do elemento da intenção. No entanto, não há critérios uniformes: como os tribunais ad hoc focam na responsabilidade penal individual e a CIJ versa sobre a atribuição de responsabilidade a Estados, verificou-se distinções na interpretação e, conseqüentemente, aplicação do dispositivo legal que rege o crime de genocídio. Por fim, restou consolidado que a ausência de critérios objetivos prejudica a coerência do direito penal internacional e gera insegurança jurídica, de modo que, frente ao cenário contemporâneo de conflitos armados, a discussão pode se tornar mais relevante, surgindo, então, uma necessidade de consolidar os critérios para identificação do elemento mental, e de valor probatório dos meios de prova aceitos para sua determinação.

Palavras-chave: Genocídio; *dolus specialis*; intenção específica genocida; Direito Internacional Penal; Direito Internacional Público.

SUMÁRIO

1 Introdução	5
1.1 . Contextualização da pesquisa	5
1.2 Objetivos	7
1.2.1 Objetivo geral	7
1.2.2 Objetivos específicos	7
2 Fundamentação teórica	8
3 Método	10
4 Resultados e discussão	12
4.1 A intenção específica de destruir um grupo como elemento essencial do genocídio não se confunde com outras formas de dolo previstas no direito penal internacional	12
4.1.1 O crime de genocídio foi construído a partir de uma concepção específica de intenção que extrapola o mero elemento mental do dolo.	12
4.1.2 A definição restritiva da Convenção do Genocídio não abrange todas as formas graves de violência coletiva, o que acentua a centralidade da prova da intenção específica.	14
4.2 A prova da intenção genocida enquanto maior desafio à tipificação do crime e a necessidade inferências baseadas em fatores contextuais	15
4.2.1 As cortes internacionais inferem a intenção genocida com base em padrões sistemáticos e coordenados de violência contra grupos protegidos	16
4.2.2 Não foram identificados critérios padronizados pelos Tribunais Internacionais para identificar, de maneira uniforme, a intenção genocida.	18
5 Considerações finais	23
5.1 A ausência de critérios objetivos para a identificação da intenção genocida compromete a coerência do direito penal internacional	23
5.2 A flexibilidade interpretativa sobre o elemento subjetivo reflete insegurança	

jurídica 23

5.3 A construção de parâmetros mínimos para inferência da intenção genocida é necessária para assegurar coerência e legitimidade às decisões judiciais internacionais 24

REFERÊNCIAS 27

1 Introdução

1.1 . Contextualização da pesquisa

Em um momento delicado da situação geopolítica mundial, uma série de conflitos vieram à tona nas últimas décadas. Os mais recentes são notoriamente conhecidos e constantemente noticiados - as ocorrências e violações de direitos humanos decorrentes da guerra entre Ucrânia e Rússia e o conflito armado entre Israel e Palestina, eventos contemporâneos que levantam debates acerca da violação de direitos humanos, especialmente quando as referidas violações podem, potencialmente, se ver motivadas a atingir determinado grupo ou etnia.

Em ambos os casos mencionados, foram propostas acusações de violação à luz da Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (1948) em desfavor dos Estados da Rússia e de Israel, respectivamente, perante a Corte Internacional de Justiça (CIJ). Até o presente momento da apresentação deste Relatório de Pesquisa, Agosto de 2025, a CIJ não se posicionou acerca da ocorrência ou não de genocídio por parte das nações.

Não há, tampouco, previsões conclusivas acerca do futuro posicionamento da Corte, uma vez que as interpretações utilizadas no julgamento de casos de crime de genocídio, até o momento atual, não são suficientes para demonstrar um *modus operandi* consolidado nas razões de decidir quando se trata de um tema tão delicado como o genocídio, denominado, dentre os crimes contra a humanidade, de “o crime dos crimes”.

A ausência de um entendimento pacificado entre os tribunais internacionais dificulta a previsão e segurança jurídica, uma vez que os casos existentes e as decisões proferidas pelos diversos tribunais sobre o mesmo tema não são tão lúcidas em algumas questões. Até o momento, a jurisprudência, a doutrina e os estudos acadêmicos demonstram que a maior dificuldade encontrada pelos magistrados no reconhecimento de prática do crime de genocídio é a identificação do requisito essencial e subjetivo da intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, elemento este denominado “intenção específica”, ou “*dolus specialis*”.

Por esse motivo, o presente estudo dedicou-se à análise dos critérios empregados na identificação da intenção específica para a caracterização do crime de genocídio em casos que tramitam ou tramitaram nas cortes internacionais, em especial na Corte Internacional de Justiça (CIJ), no Tribunal Penal Internacional da ex-Iugoslávia (TPIJ), no Tribunal Penal Internacional de Ruanda (TPIR) e no Tribunal Penal Internacional (TPI). Compreender como esses tribunais internacionais interpretaram e aplicaram o Direito Internacional relevante nestes casos pode contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de responsabilização.

Além disso, a questão da intenção é central para a tipificação do crime de genocídio, mas sua interpretação e aplicação têm sido objeto de debate e controvérsia. Ao analisar os critérios utilizados pelas cortes internacionais, esta pesquisa propôs-se a identificar, categorizar e examinar criticamente os elementos da manifestação da 'intenção' subjacente ao crime de genocídio.

A investigação da questão da intenção justificou-se, outrossim, para compreender as diferentes balizas adotadas pelos Tribunais. A atualidade internacional é caracterizada por conflitos graves, como os envolvendo a Ucrânia e a Rússia ou entre Israel e a Palestina, conflitos nos quais as partes de ambos os lados têm acusado o outro de perpetrar atos de genocídio. Porém, o termo 'genocídio' não é sempre empregado no seu sentido técnico. A própria Corte Internacional de Justiça deverá, em breve, se posicionar sobre a problemática no caso supracitado impetrado contra Israel pela África do Sul. Logo, a presente pesquisa justificou-se por tratar de uma problemática ainda irresoluta da atualidade.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo geral da pesquisa foi o de buscar pela identificação de parâmetros e critérios utilizados pelas cortes internacionais para a identificação da intenção, o elemento subjetivo essencial à tipificação do crime de genocídio.

1.2.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos da pesquisa foram alcançados. Por meio das pesquisas realizadas, foi possível identificar os casos em que foi alegado o cometimento do crime de genocídio por uma autoridade ou Estado em detrimento de um povo ou nação. Uma vez identificados, os diversos casos que tramitaram perante a Corte Internacional de Justiça (CIJ), o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPIJ), o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (TPIR) e o Tribunal Penal Internacional (TPI), foram estudados de forma analítica e interpretativa, a fim de compreender os critérios utilizados por cada tribunal para a identificação da intenção específica do cometimento do genocídio.

Além disso, a literatura internacional foi utilizada para aprimorar a pesquisa num viés interpretativo da norma e dos julgados. Por meio desses métodos, foi possível esclarecer a importância do reconhecimento do elemento subjetivo “intenção” como fundamental ao reconhecimento de ocorrência do crime de genocídio, o que viabilizou o estudo das dificuldades enfrentadas pelos juristas em aplicar a Convenção nos casos concretos.

Portanto, dentre os objetivos específicos citados, os principais eram identificar e analisar as alegações das partes litigantes e as decisões proferidas sobre o tema a fim de identificar possíveis critérios utilizados pelas cortes internacionais para estabelecer ou não a existência da intenção e consequentemente aplicar as diretrizes da Convenção do Genocídio.

2 Fundamentação teórica

A análise do crime de genocídio e sua subsequente punição é um tema de profundo interesse e investigação no âmbito do Direito Internacional. Ao longo dos anos, uma variedade de estudos têm contribuído para essa discussão, ao passo que a comunidade acadêmica analisa casos emblemáticos das Cortes Internacionais, estuda os métodos de interpretação das fontes normativas e pondera acerca do papel das instituições judiciais.

Um dos mais recentes e pertinentes trabalhos sobre a temática é o relatório “Anatomia de um Genocídio” (2024), apresentado na 55ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU pela Relatora Especial Francesca Albanese. No relato, ao analisar os padrões de violência e as políticas de Israel em seus ataques a Gaza desde outubro de 2023, a autora discute sobre a existência de indícios razoáveis de genocídio cometido por Israel contra os palestinos na Faixa de Gaza, além de trazer outras reflexões sobre a tipificação do crime na Convenção e sobre o seu tratamento pela Corte Internacional de Justiça (CIJ).

Harmen van der Wilt, Jeroen Vervliet, Göran Sluiter e Johannes Houwink ten Cate trazem, no livro “The genocide convention: the legacy of 60 years” (2012), o produto do encontro de intelectuais da academia como William Schabas, Göran Sluiter, Liesbeth Zegveld e outros a fim de discutir a evolução histórica do crime de genocídio, ponderando acerca das perspectivas sociais e históricas do genocídio em relação ao conceito estritamente normativo do crime, ao longo das décadas.

Quanto à atuação das Cortes Internacionais e seu papel crucial na aplicação da Convenção, tanto no quesito de prevenir quanto no de punir e responsabilizar Estados e indivíduos pelo crime de genocídio, Schabas (2007-2008) destaca a importância da CIJ como um fórum para casos de genocídio, argumentando que há um dever da Corte em prevenir o “crime dos crimes”. O Autor também traz análises sobre o tratamento da CIJ com o elemento mental do genocídio, a intenção, destrinchando sobre as dificuldades práticas de comprová-la.

Michael Becker (2020) examina em seu texto “The Plight of the Rohingya: Genocide Allegations and Provisional Measures in the Gambia v Myanmar at the

International Court of Justice” o caso Gâmbia vs. Myanmar, submetido à Corte Internacional de Justiça em 2019, destacando as alegações de genocídio e as medidas provisórias adotadas. A professora Vesna Crnic-Grotic (2019) oferece uma análise detalhada do crime de genocídio sob o viés interpretativo da mesma corte, fornecendo uma perspectiva histórica e jurídica do tema perante a CIJ.

Aksar (2009) apresenta que, da mesma forma que a responsabilização pelo cometimento do crime de genocídio recai sobre indivíduos, os Estados também têm de seguir as obrigações previstas na Convenção. Nessa linha de raciocínio, o Autor apresenta as nuances da aplicação da Convenção pela CIJ, aos Estados, e pelos tribunais ad hoc, aos indivíduos. Já Plajzer (2018) reflete sobre a necessidade de a caracterização do crime de genocídio sempre ter de acompanhar uma política genocida claramente definida para que a intenção específica seja vislumbrada, o que remete ao cerne da problemática da presente pesquisa.

Considerando que a presente pesquisa foi realizada a partir da análise das decisões dos tribunais internacionais sobre os casos, os estudos apontados forneceram uma visão aprofundada e multifacetada da evolução do entendimento e da aplicação do direito internacional no combate ao genocídio, destacando tanto os progressos realizados quanto os desafios persistentes que ainda precisam ser superados.

3 Método

O método utilizado na pesquisa que teve como objetivo identificar parâmetros interpretativos internacionais da Convenção sobre o Genocídio foi a análise jurisprudencial dos julgamentos sobre o tema de genocídio nas diversas cortes internacionais. A metodologia foi embasada em uma pesquisa qualitativa e comparativa, visando analisar e interpretar as questões apresentadas para gerar uma base de conhecimentos capaz de identificar um entendimento baseado na jurisprudência e na doutrina internacional atinente ao genocídio.

Para tanto, foram realizadas pesquisas normativa, jurisprudencial, documental e bibliográfica. A pesquisa jurisprudencial foi realizada pela base de informações de cada tribunal em que tramita ou que já foi julgado um crime alegadamente de genocídio, por meio de dados disponíveis nos seus respectivos websites.

Dentre os casos analisados na presente pesquisa, se destacaram os listados a seguir, julgados, respectivamente, pela Corte Internacional de Justiça (CIJ), Tribunal Penal Internacional (TPI), Tribunal Penal da ex-Iugoslávia (TPIJ) e o Tribunal Penal Internacional de Ruanda (TPIR):

Caso	Tribunal julgador
Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro	CIJ
Croatia v. Serbia	CIJ
The Gambia v. Myanmar	CIJ
Prosecutor v. Radislac Krstic	TPIJ
Prosecutor v. Zdravko Tolimir	TPIJ
Prosecutor v. Akayesu	TPIR
Prosecutor v. Elizaphan and Gérard Ntakirutimana	TPIR

Prosecutor v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir	TPI
---	-----

O levantamento de informações relevantes em cada caso e sua posterior análise levou em consideração os seguintes pontos:

- Os fatos
- As partes
- Os argumentos das partes
- O contexto fático/histórico
- A questão jurídica discutida
- O posicionamento da corte
- Os elementos utilizados pela Corte para identificar a 'intenção'

A metodologia, portanto, foi dividida em duas fases. Em um primeiro momento, foi utilizado um método qualitativo, com duas frentes: analítica, quanto à investigação dos elementos essenciais à tipificação do genocídio previstos nos textos normativos, e interpretativa, extraindo-se os critérios utilizados pelas cortes internacionais para condenar os Estados ou absolvê-los.

Posteriormente, foi utilizado um método comparativo da prática das cortes entre si, influenciando no que os tribunais divergem e concordam no tema abordado, na busca por delimitar critérios e padrões concretos utilizados como fundamento em todas as decisões sobre esta temática.

Além disso, também foram utilizadas obras de autores especialistas no âmbito jurídico internacional e dos direitos humanos, a fim de sintetizar as ideias principais e identificar o entendimento desses doutrinadores acerca da ausência de critérios definitivos para a designação da intenção no cometimento do crime de genocídio.

4 Resultados e discussão

4.1 A intenção específica de destruir um grupo como elemento essencial do genocídio não se confunde com outras formas de dolo previstas no direito penal internacional

A Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio¹, de 1948, estabelece que o genocídio ocorre quando, juntamente com os atos atentatórios contra um grupo específico, há a intenção de destruir, no todo ou em parte, determinado grupo, em razão da sua nacionalidade, etnia, raça ou religião. A “intenção” neste contexto é um elemento subjetivo mais específico do que o “dolo” conhecido no mundo jurídico, de modo que exige critérios próprios para sua comprovação no âmbito do direito internacional.

4.1.1 O crime de genocídio foi construído a partir de uma concepção específica de intenção que extrapola o mero elemento mental do dolo.

A definição do crime de genocídio, desde sua disposição normativa, está atrelada à necessidade de uma "intenção específica" (*dolus specialis*), que vai além do simples desejo de causar um resultado. Aqui, a intenção não se baseia apenas na prática de atos violentos ou na gravidade dos crimes, mas sim na intenção consciente de eliminar um grupo específico.

Nesse contexto, surgiu um desafio na interpretação que busca diferenciar a intenção específica do genocídio da intenção mais geral de outros crimes contra a vida, que também são reconhecidos pelas Nações Unidas. Considerando que não existe uma norma clara que faça essa distinção, as decisões dos tribunais internacionais sobre o tema se mostram fundamentais para esclarecer quais elementos ajudam a diferenciar esses critérios. Além disso, é importante entender quais métodos os tribunais utilizam para identificar a intenção específica necessária para classificar um ato como genocídio.

Schabas (2007-2008) aponta que o elemento mental do crime de genocídio é o ponto crucial para estabelecimento do tipo penal perante a Corte Internacional de

¹ ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio**, 1948.

Justiça (CIJ). Segundo o internacionalista, a Corte já apresentou que a tipificação do genocídio não envolve a penas a intenção de cometer um ato, como matar ou sequestrar, mas que este ato deve ser feito com a intenção de destruir o grupo. Na prática, o autor aponta que o elemento mental não é o critério mais utilizado para identificar a intenção dos agentes, mas que se busca pela existência de um plano ou política genocida que materialize essa intenção, apesar de este fator não estar expresso na Convenção como um elemento do crime².

Neste ponto, a autora Elizabeth Plajzer (2018)³ informa que o termo 'política genocida' se refere à uma política coordenada ou uma validação para o cometimento dos atos listados no Artigo II da Convenção.⁴ Por outro lado, a intenção (*mens rea*) exigiria a intenção da ocorrência do ato (*actus reus*) somado à intenção de que os atos cometidos buscavam a destruição de um grupo-alvo (*dolus specialis*). De fato, o termo que se refere à política genocida não só não está delineado na norma, como também não deveria, tecnicamente, ser um critério de identificação da intenção do cometimento do genocídio. No entanto, na prática, é um elemento capaz de convencer os julgadores da ocorrência do crime, e de apontar a sua responsabilidade.

Desse modo, enquanto o dolo penal clássico pode ser identificado a partir de certas atitudes do agente ou grupo de agentes, como planejamento, preparação, consciência e vontade, a intenção específica para cometimento do crime de genocídio exige a construção de provas claras e mais detalhadas. Além dos elementos mencionados, comumente é preciso evidenciar que os atos em questão foram motivados por uma política ou plano voltado para a erradicação de um grupo, de modo que deve ser feita a identificação de padrões consistentes de violência e o contexto

² SCHABAS, William A. **Genocide and the International Court of Justice: Finally, a Duty to Prevent the Crime of Crimes.** International Studies Journal 17, v. 4, no. Issues 2-3, Fall & Winter 2007-2008, p. 39-41, 2008.

³ PLAJZER, Elizabeth. **Does the International Crime of Genocide always require a genocidal policy?** Perth International Law Journal, v. 3, p. 89-92, 2018.

⁴ Artigo II - Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

- a) assassinato de membros do grupo;
- b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;
- d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) transferência forçada de menores do grupo para outro.

histórico, político e social das partes envolvidas. Ainda, o alvo dos ataques deve ser um dos grupos previstos na convenção, de modo que não cabe alegação de genocídio contra membros específicos de um grupo, indivíduos ou associações políticas⁵⁶.

No decorrer da pesquisa, entendeu-se que a concepção da intenção no genocídio exige muita cautela dos juristas, dado que é um elemento delicado, apesar de crucial, para a ocorrência do crime. Devido à formalidade e nuances que envolvem a comprovação do *dolus specialis*, o risco de impunidade também é uma preocupação. É nesse cenário que as determinações dos tribunais se destacam: frente ao contexto em que a intenção é dissimulada e dificilmente identificada, apesar dos efeitos serem visíveis, o desenvolvimento de padrões mais nítidos de inferência da intenção servem para não permitir que o formalismo enfraqueça a tutela penal internacional. Assim, o reconhecimento de que a intenção genocida é um conceito jurídico próprio, distinto do mero dolo penal, e a identificação de seus elementos característicos é indispensável para a correta aplicação do Direito Internacional.

4.1.2 A definição restritiva da Convenção do Genocídio não abrange todas as formas graves de violência coletiva, o que acentua a centralidade da prova da intenção específica.

A Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio é um marco importante no Direito Internacional, mas sua definição é frequentemente criticada por ser muito restrita. A norma considera genocidas apenas os atos cometidos contra grupos nacionais, étnicos, raciais ou religiosos, deixando de fora outros grupos que também podem ser alvos de violência sistemática, como os políticos ou culturais. Essa limitação torna ainda mais crucial a prova do *dolus specialis* — como a abrangência material do crime é ínfima, o aspecto subjetivo se torna o principal critério para identificação do genocídio.

Um relatório da Relatora Especial da ONU sobre a situação na Palestina destaca que a intenção específica pode ser inferida a partir de padrões de comportamento sistemáticos e generalizados, além de declarações oficiais e políticas de Estado que

⁵ ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio**, Artigo II, 1948.

⁶ONU. **Prevenção do genocídio: definição.** Disponível em: <<https://www.un.org/en/genocide-prevention/definition>>. Acesso em 01 ago 2025.

visem à destruição física ou social de um grupo⁷. Por exemplo, ações como a destruição de estruturas essenciais para a vida, o deslocamento forçado de pessoas e a obstrução do retorno de populações podem indicar uma intenção genocida, mesmo que essa intenção não seja expressa de forma direta.

A jurisprudência internacional tem reforçado essa ideia. Em casos como “Croácia vs. Sérvia”⁸ e “Bósnia e Herzegovina vs. Sérvia e Montenegro”⁹, os tribunais analisaram padrões de violência direcionada a grupos específicos, mas a falta de provas diretas e claras da intenção de destruir o grupo levou à negativa do reconhecimento do genocídio.

O relatório da Relatora também aponta que a exigência de provas diretas da intenção pode criar barreiras significativas à responsabilização, especialmente quando os perpetradores evitam declarações explícitas e justificam suas ações com argumentos de segurança¹⁰. Por isso, entende-se que há uma certa importância em considerar provas circunstanciais e contextuais para auferir a intenção específica, a fim de evitar que formalismos excessivos resultem em impunidade.

Portanto, a definição restritiva da Convenção, aliada à dificuldade de comprovar diretamente a intenção, exige que a análise judicial seja capaz de interpretar o impacto real das ações num contexto mais amplo. Exatamente por isso a análise jurisdicional realizada pelas cortes internacionais deve ser tão bem fundamentada, devendo reconhecer a presença da intenção específica e possibilitar a aplicação do tipo penal, garantindo uma separação clara do crime de genocídio da punição de outros crimes contra a vida.

⁷ ONU. Human Rights Council. **Anatomy of a Genocide**: Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, Francesca Albanese, 2024.

⁸ ICJ. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Croatia v. Serbia)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/91/091-20070226-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

⁹ ICJ. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/91/091-20070226-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

¹⁰ ONU. Human Rights Council. **Anatomy of a Genocide**: Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, Francesca Albanese, 2024.

4.2 A prova da intenção genocida enquanto maior desafio à tipificação do crime e a necessidade inferências baseadas em fatores contextuais

O elemento vital que diferencia o crime de genocídio dos demais crimes contra a humanidade é o “*dolus specialis*”, traduzido como a intenção específica, não apenas de atacar, mas de destruir determinado grupo nacional, étnico, racial ou religioso, no todo ou em parte. Para que o *actus reus* do tipo penal, ou seja, a ação ou omissão que cause o resultado criminoso constitua em crime de genocídio, é necessário comprovar a presença do elemento subjetivo da intenção específica dos agentes.

“A intenção é o elemento mais difícil de determinar. Para constituir genocídio, deve haver uma intenção comprovada por parte dos perpetradores de destruir fisicamente um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. A destruição cultural não é suficiente, nem a intenção de simplesmente dispersar um grupo. É essa intenção especial, ou *dolus specialis*, que torna o crime de genocídio tão único.”¹¹

Pela própria natureza do *mens rea* enquanto intenção especial, os obstáculos enfrentados pelas Cortes Internacionais para comprovar a intenção genocida apresentam-se como os mais desafiadores para a tipificação do crime.

4.2.1 As cortes internacionais inferem a intenção genocida com base em padrões sistemáticos e coordenados de violência contra grupos protegidos

A jurisprudência das Cortes Internacionais associa a intenção específica do crime de genocídio à existência de um Estado ou plano ou política organizacional, mesmo que a definição da Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio de 1948 não inclua esse elemento.¹²

O Tribunal Penal Internacional (TPI), no caso referente “The Prosecutor v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir”¹³, estabeleceu, no Segundo Mandado de Detenção contra o ex-presidente do Sudão Omar Hassan Ahmad Al Bashir¹⁴, que haveria indícios

¹¹ONU. **Prevenção do genocídio:** definição. Disponível em: <<https://www.un.org/en/genocide-prevention/definition>>. Acesso em 01 ago 2025.

¹²ONU. **Prevenção do genocídio:** definição. Disponível em: <<https://www.un.org/en/genocide-prevention/definition>>. Acesso em 01 ago 2025.

¹³ICC. **Prosecutor v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir.** ICC-02/05-01/09. Disponível em: <<https://www.iccpi.int/darfur/albashir>>. Acesso em 01 ago 2025.

¹⁴ICC. **Prosecutor v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir.** ICC-02/05-01/09. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2010_05479.PDF>. Acesso em 01 ago 2025.

suficientes para crer que havia uma política genocida, baseada no ataque ilegal dirigido pelo Governo do Sudão e liderada por Al Bashir, contra os grupos na região de Darfur.

Apesar de que não houve sentença condenatória no referido caso, o Tribunal entendeu, na decisão supracitada¹⁵, que existiam motivos razoáveis para acreditar presença dos elementos subjetivos do crime de genocídio por sujeição intencional do grupo-alvo a condições de vida com o objetivo de acarretar a destruição física, total ou parcial, nos termos do artigo 6º (c) do Estatuto de Roma.

No entanto, em termos práticos, uma proclamação política por um órgão oficial do Estado não seria facilmente encontrada. Na ausência de um plano estatal, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) procura a intenção especial através de um padrão de conduta¹⁶ a partir das circunstâncias fáticas. O Tribunal considerou que:

“O *dolus specialis*, a intenção específica de destruir o grupo no todo ou em parte, deve ser demonstrado de forma convincente com base em circunstâncias específicas, a menos que seja possível demonstrar de forma convincente a existência de um plano geral para esse fim; e para que um padrão de conduta seja aceito como prova da sua existência, ele teria de ser tal que só pudesse apontar para a existência dessa intenção”¹⁷

A Corte Internacional de Justiça (CIJ), no caso referente à aplicação da Convenção de 1948 denominado “Bósnia e Herzegovina v. Serbia e Montenegro”¹⁸, na sentença proferida em 2007, entendeu que os fatos alegados devem ser considerados à luz da questão de saber se há provas persuasivas e consistentes de um padrão de atrocidades, o que constituiria prova de *dolus specialis* por parte do Requerido. A Corte entendeu que, para esse fim, não é necessário examinar cada incidente relatado pelo Autor, nem é necessário fazer uma lista exaustiva das alegações. A Corte considerou suficiente examinar os fatos que iluminariam a questão da intenção ou ilustrariam um

¹⁵ICC. **Prosecutor v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir**. ICC-02/05-01/09. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2010_05479.PDF. Acesso em 01 ago 2025.

¹⁶CRVIĆ-GROTIĆ, V. **Crime of Genocide before the International Court of Justice**. Zbornik Pravnog Fakulteta Sveučilišta u Rijeci, v. 40, n. 3, p. 1033-1052, 2019.

¹⁷CRVIĆ-GROTIĆ, V. **Crime of Genocide before the International Court of Justice**. Zbornik Pravnog Fakulteta Sveučilišta u Rijeci, v. 40, n. 3, p. 1033-1052, 2019.

¹⁸ICJ. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/91/091-20070226-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

padrão de atos cometidos contra membros do grupo, de modo a levar a uma inferência a partir deste padrão da existência da intenção específica¹⁹.

Já no caso *Gâmbia v. Myanmar*²⁰, na decisão proferida em 2020 (pedido de Medidas Provisórias), a Corte se baseou fortemente em relatórios da Missão de Apuração de Fatos em Myanmar²¹, documento este que concluiu, "com base em fundamentos razoáveis, que os fatores que permitem a inferência de intenção genocida estão presentes" (ONU, §6 e §87). Apesar da Corte ainda não ter decidido pela determinação da existência ou ausência de uma intenção genocida no presente caso, as questões circunstanciais trazidas ao juízo foram determinantes para a concessão, por um placar unânime de 17-0²², de medidas provisórias requeridas por Gâmbia.

"56. (...) Na opinião da Corte, todos os fatos e circunstâncias mencionados acima (ver parágrafos 53-55) são suficientes para concluir que os direitos reivindicados pela Gâmbia e para os quais ela está buscando proteção - a saber, o direito do grupo Rohingya em Mianmar e de seus membros de serem protegidos contra atos de genocídio e atos proibidos relacionados mencionados no Artigo III, e o direito da Gâmbia de buscar o cumprimento por Mianmar de suas obrigações de não cometer, prevenir e punir genocídio de acordo com a Convenção - são plausíveis."²³

¹⁹ICJ. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/91/091-20070226-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

²⁰ICJ. Order of 23 January 2020. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (The Gambia v. Myanmar)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/case/178/provisional-measures>. Acesso em: 01 ago. 2025

²¹ ONU. Human Rights Council. **Independent International Fact-Finding Mission on Human Rights in Myanmar**. 2019. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/FFM-Myanmar/A_HRC_39_64.pdf&ved=2ahUKEwj0wuLD-52NAXV5HbkGHU_INUAQFnoECBkQAQ&usg=AOvVaw3Lvb1i9BPMnx0cNdiT6sci. Acesso em 01 ago 2025.

²²BECKER, M. A. **The plight of the Rohingya**: genocide allegations and provisional measures in *The Gambia v. Myanmar* at the International Court of Justice. *Melbourne Journal of International Law*, Melbourne, v. 21, n. 2, p. 428-449, 2020.

²³ICJ. Order of 23 January 2020. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (The Gambia v. Myanmar)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/case/178/provisional-measures>. Acesso em: 01 ago. 2025

A jurisdição dos tribunais penais ad hoc, Tribunal Penal Internacional da ex-Iugoslávia (TPIJ) e o Tribunal Penal Internacional de Ruanda (TPIR), demonstrou a mesma linha de raciocínio. Para identificar a intenção, tanto o TPIJ, como no caso “Prosecutor v. Tolimir”²⁴, quanto o TPIR, no caso “Prosecutor v. Elizaphan and Gérard Ntakirutimana”²⁵ recorreram à inferência da intenção genocida a partir dos fatos e circunstâncias²⁶ dos perpetradores da violência.

4.2.2 Não foram identificados critérios padronizados pelos Tribunais Internacionais para identificar, de maneira uniforme, a intenção genocida.

As diferenças entre a responsabilidade estatal e a responsabilidade penal individual por genocídio foram evidenciadas ao longo dos estudos acerca do exercício da jurisdição das Cortes internacionais, especialmente quando se trata de determinar a intenção genocida.

As Cortes Internacionais estudadas na presente pesquisa demonstraram procurar a intenção especial através do “padrão de comportamento” ou do “padrão de conduta” dos agentes. Neste ponto, identificou-se, contudo, que enquanto nos tribunais *ad hoc* a preocupação reside estritamente na identificação do *dolus specialis* e na sua correlação com os atos violentos praticados pelos indivíduos Requeridos, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) aparenta apresentar uma preocupação adicional - o de avaliar se é cabível a responsabilização de um Estado pelo cometimento do crime, tendo em vista que muitas vezes os atos de destruição são convencionados por indivíduos ou conglomerados, não por um governo como um todo ou entidade estatal organizada.

²⁴ICTY. **Prosecutor v. Zdravko Tolimir. (IT-05-88/2-T).** Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/tolimir/tjug/en/121212.pdf>. Acesso em 01 ago 2025.

²⁵ICTR. **Prosecutor v. Elizaphan and Gérard Ntakirutimana. (ICTR-96-10-T & ICTR-96-17-T).** Disponível em https://ucr.irmct.org/LegalRef/CMSDocStore/Public/English/Judgement/NotIndexable/ICTR-96-17/MSC4_1246R0000540232.PDF. Acesso em 01 ago 2025.

²⁶AKSAR, Yusuf. **The Specific Intent (Dolus Specialis) Requirement of the Crime of Genocide: Confluence or Conflict between the Practice of Ad Hoc Tribunals and ICJ.** Uluslararası İlişkiler, Volume 6, No 23 (Fall 2009), p. 113-126. Disponível em: <https://www.ir-journal.com/storage/media/3190/01HBS87WBMAQH1TNDMTBWWVAJNB.pdf> Acesso em 01 ago 2025.

Desse modo, o entendimento da CIJ, por um lado, é de que as reivindicações contra um Estado envolvendo acusações de gravidade excepcional devem ser provadas por evidências que sejam *totalmente* conclusivas²⁷, de forma que a inferência de intenção genocida deve ser "a única inferência possível"²⁸. No caso "Bósnia e Herzegovina v. Serbia e Montenegro"²⁹, a CIJ assentou que, para identificar o elemento subjetivo do crime de genocídio, é necessário estabelecer se existia um padrão de conduta, do qual se poderia extrair a intenção genocida - como a única inferência razoável.³⁰

"209. O Tribunal há muito reconhece que as alegações contra um Estado envolvendo acusações de excepcional gravidade devem ser comprovadas por provas plenamente conclusivas (cf. Canal de Corfu (Reino Unido v. Albânia), Acórdão, Relatórios do Tribunal Penal Internacional de 1949, p. 17). O Tribunal exige que esteja plenamente convencido de que as alegações feitas no processo, de que o crime de genocídio ou os outros atos enumerados no Artigo III foram cometidos, foram claramente estabelecidas. O mesmo padrão se aplica à prova da atribuição de tais atos.

210. Em relação à alegação do Requerente de que o Requerido violou os seus compromissos de prevenir o genocídio e de punir e extraditar pessoas acusadas de genocídio, o Tribunal exige prova com um elevado nível de certeza, adequado à gravidade da alegação."³¹

²⁷GILLICH, Ines. **Between light and shadow**: the international law against genocide in the International Court of Justice's judgment in Croatia v. Serbia (2015). *Pace International Law Review*, v. 28, p. 117-160. p. 156. 2016.

²⁸ICJ. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/91/091-20070226-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

²⁹ICJ. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/91/091-20070226-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

³⁰GILLICH, Ines. **Between light and shadow**: the international law against genocide in the International Court of Justice's judgment in Croatia v. Serbia (2015). *Pace International Law Review*, v. 28, p. 117-160. p. 156. 2016.

³¹GILLICH, Ines. **Between light and shadow**: the international law against genocide in the International Court of Justice's judgment in Croatia v. Serbia (2015). *Pace International Law Review*, v. 28, p. 117-160. p. 156. 2016.

Por outro lado, tal formulação diverge³² da declaração feita pelo Tribunal Penal Internacional da ex-Iugoslávia (TPIJ). No caso “Prosecutor v. Tolimir”³³, a TPIJ estabeleceu que “tal conclusão deve ser a *única conclusão razoável* disponível a partir das evidências”, fornecendo uma diretriz mais abrangente sobre como inferir a intenção genocida a partir dos fatos e circunstâncias.

“34. A Câmara recebeu provas diretas e circunstanciais. Provas diretas sustentam a veracidade de uma afirmação, isto é, sem uma inferência interveniente. Provas circunstanciais são provas de circunstâncias que cercam um evento a partir das quais um fato em questão pode ser razoavelmente inferido. Tais provas, por si só, podem ser suficientes para uma constatação de fato além de qualquer dúvida razoável. Tal conclusão deve ser a única conclusão razoável disponível a partir das evidências.”³⁴

A jurisdição do Tribunal Penal Internacional da ex-Iugoslávia (TPIJ) aponta, por exemplo, para a destruição de objetos culturais e para a limpeza étnica como constituindo provas circunstanciais de uma intenção genocida.³⁵ No caso Caso Radislav Krstić³⁶, julgado pelo Tribunal em 2001, decidiu que o padrão de conduta conhecido como limpeza étnica pode ser aceito como prova do requisito de intenção do genocídio esteja na frente da comunidade internacional³⁷.

“719. A Câmara de Julgamento concluiu que o General Krstić participou de dois planos criminosos, inicialmente para realizar uma limpeza étnica no enclave de Srebrenica, eliminando todos os civis muçulmanos, e

³²GILLICH, Ines. **Between light and shadow: the international law against genocide in the International Court of Justice’s judgment in Croatia v. Serbia** (2015). *Pace International Law Review*, v. 28, p. 117-160. p. 156. 2016.

³³ICTY. **Prosecutor v. Zdravko Tolimir. (IT-05-88/2-T)**. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/tolimir/tjug/en/121212.pdf>. Acesso em 01 ago 2025.

³⁴ICTY. **Prosecutor v. Zdravko Tolimir. (IT-05-88/2-T)**. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/tolimir/tjug/en/121212.pdf>. Acesso em 01 ago 2025.

³⁵ICTY. **Prosecutor v. Radislav Krstić. (IT-98-33-T)**. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/krstic/tjug/en/krs-tj010802e.pdf>. Acesso em 01 ago 2025.

³⁶ICTY. **Prosecutor v. Radislav Krstić. (IT-98-33-T)**. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/krstic/tjug/en/krs-tj010802e.pdf>. Acesso em 01 ago 2025.

³⁷Aksar, Yusuf. **The Specific Intent (Dolus Specialis) Requirement of the Crime of Genocide: Confluence or Conflict between the Practice of Ad Hoc Tribunals and ICJ**. *Uluslararası İlişkiler*, Volume 6, No 23 (Fall 2009), p. 113-126. Disponível em: <https://www.ir-journal.com/storage/media/3190/01HBS87WBMAQH1TNDMTBWWAJNB.pdf>. Acesso em 01 ago 2025.

posteriormente para assassinar os militares idosos de Srebrenica. Por sua participação nesses crimes, o General Krstić foi considerado culpado de assassinato (nos termos do Artigo 3), perseguição (nos termos do Artigo 5) e genocídio (nos termos do Artigo 4). A prática desses crimes teria justificado as penas mais severas na ex-Iugoslávia.”

Não é, contudo, o posicionamento da Corte Internacional de Justiça (CIJ). No julgamento do caso “Bósnia e Herzegovina v. Sérvia e Montenegro”³⁸, a CIJ recusou-se a considerar a limpeza étnica como genocídio³⁹, afirmando que a ocorrência do crime dependerá da presença ou ausência dos atos enumerados no Artigo II da Convenção sobre Genocídio, somada à intenção de destruir o grupo como tal. De acordo com a CIJ, “no contexto da Convenção, o termo ‘limpeza étnica’ não tem significado jurídico próprio”⁴⁰.

“190. O termo “limpeza étnica” tem sido frequentemente utilizado para se referir aos acontecimentos na Bósnia-Herzegovina que são objeto deste caso (...). Não aparece, contudo, na Convenção sobre Genocídio; Na realidade, uma proposta durante a elaboração da Convenção para incluir na definição “medidas destinadas a obrigar os membros de um grupo a abandonar as suas casas para escapar à ameaça de maus-tratos subsequentes” não foi aceita (A/C.6/ 234). Só pode ser uma forma de genocídio na acepção da Convenção se corresponder ou se enquadrar numa das categorias de atos proibidos pelo artigo II da Convenção. Nem a intenção, como questão de política, de tornar uma área “eticamente homogênea”, nem as operações que possam ser realizadas para implementar tal política, podem, como tal, ser designadas como genocídio: A intenção que caracteriza o genocídio é “destruir, no todo ou em parte”, um determinado grupo, e a deportação ou deslocamento dos membros de um grupo, mesmo que efetuada à força, não é necessariamente equivalente à destruição desse grupo, nem tal destruição

³⁸ICJ. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/91/091-20070226-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

³⁹VAN DER WILT, Harmen; VERVLIET, Jeroen; SLUITER, Göran; HOUWINK TEN CATE, Johannes. **The genocide convention: the legacy of 60 years**. Martinus Nijhoff, 2012. p. 21.

⁴⁰Aksar, Yusuf. **The Specific Intent (Dolus Specialis) Requirement of the Crime of Genocide: Confluence or Conflict between the Practice of Ad Hoc Tribunals and ICJ**. Uluslararası İlişkiler, Volume 6, No 23 (Fall 2009), p. 113-126. Disponível em: <https://www.ir-journal.com/storage/media/3190/01HBS87WBMAQH1TNDMTBWWVAJNB.pdf>. Acesso em 01 ago 2025.

é uma consequência automática do deslocamento. **De fato, no contexto da Convenção, o termo “limpeza étnica” não tem significado jurídico próprio.** Dito isso, é claro que atos de “limpeza étnica” podem ocorrer paralelamente a atos proibidos pelo Artigo II da Convenção e podem ser significativos como indicativos da presença de uma intenção específica (*dolus specialis*) que inspira esses atos.”

O Tribunal Penal Internacional de Ruanda (TPIR), no caso referente à interpretação e aplicação da Convenção de 1948 denominado “Prosecutor v. Jean-Paul Akayesu”⁴¹, também demonstrou seguir uma diretriz interpretativa das questões circunstanciais de forma mais ampla. No caso em tela, houve, por exemplo, o reconhecimento da violação sexual, como um ato constitutivo de genocídio⁴². Tal elemento não foi identificado em nenhum outro caso estudado na presente pesquisa.

“733. Com base nos depoimentos substanciais apresentados, a Câmara considera que, na maioria dos casos, **os estupros de mulheres tutsis em Taba foram acompanhados da intenção de matá-las.** (...) Nesse sentido, parece claro à Câmara que os atos de estupro e violência sexual, assim como outros atos de graves danos físicos e mentais cometidos contra os tutsis, refletiam a determinação de fazer as mulheres tutsis sofrerem e mutilá-las antes mesmo de matá-las, com a intenção de destruir o grupo tutsi, infligindo sofrimento agudo a seus membros no processo.”⁴³

As diferenças entre a responsabilidade estatal e penal individual no contexto do genocídio revelaram significativa algum grau de dissonância na aplicação da para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio. Enquanto os tribunais TPIJ e o TPIR demonstraram uma abordagem mais flexível na interpretação de evidências circunstanciais, como a limpeza étnica, para inferir a intenção genocida, a Corte Internacional de Justiça adotou uma postura mais rigorosa, exigindo provas conclusivas de que a intenção genocida é a única explicação plausível.

⁴¹ICTR. **Prosecutor v. Akayesu. (ICTR-96-4)**. Disponível em <http://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-96-4>. Acesso em 01 ago 2025.

⁴²ICTR. **Prosecutor v. Akayesu. (ICTR-96-4)**. Disponível em <http://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-96-4>. Acesso em 01 ago 2025.

⁴³ICTR. **Prosecutor v. Akayesu. (ICTR-96-4)**. Disponível em <http://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-96-4>. Acesso em 01 ago 2025.

5 Considerações finais

5.1 A ausência de critérios objetivos para a identificação da intenção genocida compromete a coerência do direito penal internacional

Após as pesquisas realizadas, foi identificado que a interpretação do elemento subjetivo do crime de genocídio apresenta-se como um dos pontos mais frágeis da aplicação prática da Convenção de 1948. Embora o texto convencional exija que haja intenção de destruir um grupo protegido, total ou parcialmente, inexistente um conjunto universal e explícito de critérios que orientem de forma uniforme a verificação dessa intenção. Essa lacuna faz com que diferentes tribunais — como a Corte Internacional de Justiça e os tribunais penais ad hoc — adotem métodos de análise que não são tabelados nem completamente idênticos: ora privilegiando provas diretas, ora se valendo de indícios e circunstâncias.

A ausência dessa padronização, apesar de comprometer a previsibilidade das decisões e possibilitar uma certa incoerência no âmbito jurídico-internacional, demonstra a sensibilidade que as cortes têm ao lidar com o assunto. Ao variar a forma de identificar o *dolus specialis*, corre-se o risco de confundir o genocídio com outras categorias de crimes internacionais, dificultando a aplicação técnica da lei e abrindo espaço para interpretações influenciadas por fatores externos - razão pela qual os tribunais apreciam cada caso levado à juízo dentro das suas próprias circunstâncias e contexto fático.

Diante disso, tem-se que, apesar de não haver critérios claros estabelecidos para a detecção da intenção específica do genocídio, as cortes utilizam-se de elementos subjetivos básicos e comuns entre si para decidir pela aplicação ou não da Convenção do Genocídio.

5.2 A flexibilidade interpretativa sobre o elemento subjetivo reflete insegurança jurídica

Dentre os poucos casos existentes em que um Estado ou um indivíduo foi acusado formalmente pelo crime de genocídio, é possível aferir uma diferença não só na abordagem do tema por cada órgão jurisdicionado, mas também nos critérios utilizados e na rigidez das provas aceitas. Consoante ao que já foi comentado, os

tribunais ad hoc têm uma avaliação mais circunstancial e menos técnica dos casos levados à julgo. Isto é perceptível no caso “Procurador v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir”, em que, apesar de não ter sido reconhecido pelo TPI a ocorrência do crime de genocídio, o Tribunal estabeleceu, no Segundo Mandado de Detenção expedido, que a sujeição intencional de um grupo à condições de vida precárias com o objetivo de acaretar em sua destruição física confirmaria o elemento da intenção do crime de genocídio⁴⁴.

Por outro lado, no caso “Croácia v. Sérvia”, julgado pela Corte Internacional de Justiça, apesar de fortes indícios de genocídio em razão do período histórico de ambos os Estados e os contantes conflitos que ocorriam entre eles - que, inclusive, causaram a acusação de ambos pelo crime de genocídio - a Corte concluiu que não havia sido estabelecida uma intenção genocida por nenhum dos Estados litigantes, e que não tinha competência para decidir sobre supostas violações de outras obrigações do direito internacional que não configuram genocídio, em especial aqueles que protegem os direitos humanos em conflitos armados⁴⁵.

Neste íterim, a experiência internacional demonstra que a oscilação quanto à interpretação da Convenção e aplicação nos casos concretos pode descredibilizar provas com valor relevante. Atos como a destruição da infraestrutura de um local, a restrição de acesso a bens e serviços essenciais ou eventual deslocamento forçado da população, por exemplo, são padrões de conduta autoritários que podem, somados com outras ocorrências de violência, apontar para a necessidade de responsabilização pelo crime de genocídio.

Em suma, após observar as tendências decisórias dos tribunais internacionais sobre o tema, chama atenção o fato de que a flexibilização da interpretação da Convenção, juntamente à falta de critérios objetivos para a identificação da intenção específica, podem, por muitas vezes, reduzir a efetividade da Convenção e inviabilizar a

⁴⁴ICC. **Prosecutor v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir**. ICC-02/05-01/09. Disponível em: <https://www.iccpi.int/darfur/albashir>. Acesso em 01 ago 2025.

⁴⁵ICJ. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Croatia v. Serbia)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/91/091-20070226-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

responsabilização Estatal, além de demonstrar uma insegurança jurídica no que tange à previsão das decisões frente ao emergente cenário internacional politizado e intolerante.

5.3 A construção de parâmetros mínimos para inferência da intenção genocida é necessária para assegurar coerência e legitimidade às decisões judiciais internacionais

Diante da ampla pesquisa realizada, a qual analisou os parâmetros utilizados por cada tribunal na identificação da ocorrência do crime de genocídio, identificou-se que as cortes não têm elementos mínimos definidos que orientem a prova do *dolus specialis*. Apesar de os tribunais terem uma linha de raciocínio semelhante, prezando pela comprovação inequívoca da intenção, a falta de parâmetros para ter de referência objetiva demonstra que ainda não é possível afirmar que, em se tratando de alegação de crime de genocídio, é previsível a interpretação que cada tribunal terá sobre a Convenção.

De acordo com análise recente feita no texto “Anatomia de um Genocídio”, relatório da ONU que trata do conflito armado na Palestina, a intenção genocida pode ser deduzida a partir de um conjunto de vários fatores interligados: magnitude e repetição dos ataques, seleção deliberada de alvos civis, destruição de meios de subsistência, criação de condições de vida insustentáveis e existência de políticas oficiais ou declarações que indiquem um propósito de aniquilação⁴⁶. Esses elementos, quando avaliados de forma cumulativa, permitem suprir a ausência de declarações explícitas e evitam que a exigência de prova direta se torne um obstáculo insuperável.

Dessa forma, vê-se que a Corte Internacional de Justiça e o Tribunal Penal Internacional têm demonstrado que, apesar da existência de critérios mínimos que devem ser observados para declarar a intenção de cometimento do genocídio, também podem ser considerados fatores externos, circunstanciais e subjetivos - como aspectos históricos ou tendências políticas, religiosas ou étnicas locais - para suplementar os elementos probatórios explícitos e inequívocos da ocorrência do tipo penal.

⁴⁶ ONU. Human Rights Council. **Anatomy of a Genocide**: Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, Francesca Albanese, p. 5, para. 18 ; pp. 11-12, para. 41-49, 2024.

Portanto, os tribunais internacionais competentes para julgar o tema são mais rígidos quanto à produção de provas incontroversas e clarívidas, tendo em vista que cada vez mais os agentes do tipo penal têm meios para se esquivar de suas responsabilidades e que a globalização fez do mundo cada vez mais polarizado e intolerante. Diante disso, existem dois cenários possíveis do futuro para dirimir a controvérsia das dificuldades enfrentadas pela formalidade da Convenção: num primeiro viés, a delimitação e regulamentação de critérios mais objetivos para a identificação do *dolus specialis*; ou, por outro lado, uma flexibilização dos meios probatórios, de modo que a intenção genocida poderia ser identificada por meios alternativos àqueles comumente aceitos pelas cortes.

Os cenários hipotéticos apontados dependerão dos futuros desafios enfrentados pelas cortes para identificação da intenção específica, e qual abordagem as Nações Unidas, em especial, utilizarão para enfrentar esses obstáculos interpretativos. De um lado, a regulamentação de critérios objetivos poderia envolver a criação de diretrizes claras, como a definição de indicadores comportamentais, o que auxiliaria na problemática da uniformização da interpretação da Convenção e das decisões judiciais. Já a flexibilização citada poderia dar espaço para uma interpretação ainda mais ampla das formas de prova admitidas para demonstrar a intenção genocida, podendo garantir mais efetividade na responsabilização de indivíduos e Estados pelo crime de genocídio.

REFERÊNCIAS

AKSAR, Yusuf. **The Specific Intent (Dolus Specialis) Requirement of the Crime of Genocide: Confluence or Conflict between the Practice of Ad Hoc Tribunals and ICJ.** *Uluslararası İlişkiler*, Volume 6, Nº 23 (Fall 2009), p. 113-126. Disponível em: <https://www.ir-journal.com/storage/media/3190/01HBS87WBMAQH1TNDMTBWVAJNB.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

BECKER, M. A. **The plight of the Rohingya: genocide allegations and provisional measures in The Gambia v. Myanmar at the International Court of Justice.** *Melbourne Journal of International Law*, Melbourne, v. 21, n. 2, p. 428-449, 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Decreto 30.822/1952.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html. Acesso em: 01 ago. 2025

CRVIĆ-GROTIĆ, V. **Crime of Genocide before the International Court of Justice.** *Zbornik Pravnog Fakulteta Sveučilišta u Rijeci*, v. 40, n. 3, p. 1033-1052, 2019.

GILLICH, Ines. **Between light and shadow: the international law against genocide in the International Court of Justice's judgment in Croatia v. Serbia (2015).** *Pace International Law Review*, v. 28, p. 117-160. 2016.

ICC. **Prosecutor v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir.** ICC-02/05-01/09. Disponível em: <https://www.icccpi.int/darfur/albashir>. Acesso em 01 ago 2025

ICJ. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro).** Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/91/091-20070226-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

ICJ. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Croatia v. Serbia).** Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/91/091-20070226-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025

ICJ. Order of 23 January 2020. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (The Gambia v. Myanmar).** Disponível em: <https://www.icj-cij.org/case/178/provisional-measures>. Acesso em: 01 ago. 2025

ICTY. **Prosecutor v. Radislac Krstic. (IT-98-33-T).** Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/krstic/tjug/en/krs-tj010802e.pdf>. Acesso em 01 ago 2025.

ICTY. **Prosecutor v. Zdravko Tolimir. (IT-05-88/2-T).** Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/tolimir/tjug/en/121212.pdf>. Acesso em 01 ago 2025

ICTR. **Prosecutor v. Akayesu. (ICTR-96-4).** Disponível em <http://unictr.irmct.org/en/cases/ict-96-4>. Acesso em 01 ago 2025.

ICTR. **Prosecutor v. Elizaphan and Gérard Ntakirutimana. (ICTR-96-10-T & ICTR-96-17-T).** Disponível em <https://ucr.irmct.org/LegalRef/CMSDocStore/Public/English/Judgement/NotIndexable/ICTR-96-17/MS41246R0000540232.PDF>. Acesso em 01 ago 2025

KIRSS, Kalle. **Role of the International Court of Justice: Example of the Genocide Case.** Acta Societatis Martensis, pp. 143-164. 2007-2008.

KRESS, Claus. **The International Court of Justice and the Elements of the Crime of Genocide.** European Journal of International Law , vol. 18, no. 4, September, pp. 619-630. 2007.

LABADIE, Camille. **The Concept of Cultural Genocide: An International Law Perspective.** Revue Quebecoise de Droit International, vol. 29, no. 2, pp. 310-313. 2016.

ONU. Human Rights Council. **Anatomy of a Genocide: Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967,** Francesca Albanese, 2024.

ONU. Human Rights Council. **Independent International Fact-Finding Mission on Human Rights in Myanmar.** Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/FFM-Myanmar/A_HRC_39_64.pdf&ved=2ahUKewj0wuLD-52NaxV5HbkGHU_INUAQFnoECBkQAQ&usg=AOvVaw3Lvb1i9BPMnx0cNdiT6sci. Acesso em: 01 ago. 2025

ONU. **Prevenção do genocídio: definição.** Disponível em: <https://www.un.org/en/genocide-prevention/definition>>. Acesso em 01 ago 2025.

PLAJZER, Elizabeth. **Does the International Crime of Genocide always require a genocidal policy?** Perth International Law Journal, v. 3, p. 89-92, 2018.

QUIGLEY, John. **International Court of Justice as a Forum for Genocide Cases.** Case Western Reserve Journal of International Law, vol. 40, no. 1 & 2, pp. 243-264. 2007-2008.

SANTOS, Marco Aurélio Moura dos. **O genocídio no direito internacional: procedimentos retóricos.** 2021. Tese (Doutorado em Direito Internacional e Direito Comparado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.2.2021.tde-16082022-103928>. Acesso em: 01 ago. 2025

SCHABAS, William A. **Genocide and the International Court of Justice: Finally, a Duty to Prevent the Crime of Crimes**. *International Studies Journal* 17, v. 4, no. Issues 2-3, Fall & Winter 2007-2008, p. 39-41, 2008.

VAN DER WILT, Harmen; VERVLIET, Jeroen; SLUITER, Göran; HOUWINK TEN CATE, Johannes. **The genocide convention: the legacy of 60 years**. Martinus Nijhoff, 2012.